



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Termo Aditivo nº 01/2012 ao Contrato nº 05/2011 para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para Superintendência de Administração do MF em GO/TO, Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - PFN/GO, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis- PSFN/ANA/GO, que entre si fazem a UNIÃO e a empresa Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO.

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012), na sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados Goiás e Tocantins, situada na Rua 6, Quadra F-04, Lote 38/40, nº 483, Setor Oeste, CEP: 74115-070, em Goiânia-GO, de um lado a União, por intermédio da citada Superintendência, inscrita no CNPJ nº **00.394.460/0010-32**, neste ato representada pelo **Sr. Victor Daniel Gomes**, responsável pelo Recurso Logístico da SAMF-GO/TO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 75, de 08/04/2011, e a Portaria MF/SE nº 207, de 04/03/2010, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Empresa Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued Sebba, nº 1.245, Setor Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **NILSON DE SOUZA FREIRE** - Diretor Presidente, CPF nº 319.095.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.691- 2ª via SSP-GO e **LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES** - Diretor Comercial e de Marketing, CPF nº 351.218.901-68, Carteira de Identidade nº 829.598-SSP-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 e no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e autorizado por despacho do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Goiás e Tocantins, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 10180.00052/2011-20, **UM TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Em consequência do disposto na Cláusula anterior fica alterada a Cláusula Terceira e Quinta do contrato original, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço global estimado anual do presente Contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis de seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a **CONTRATADA**, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado a **CONTRATADA** descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Em casos de reajuste tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir data de 12/04/2012, e será considerado automática e sucessivamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário e comprove a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do presente contrato para o exercício em curso, foram emitida as Notas de Empenho nºs 2012NE800141; 2012NE800144 e 2012NE800206, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações de trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25000 – Ministério da Fazenda, Unidade Gestora 170195 – Superintendência de Administração em Goiás e Tocantins, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

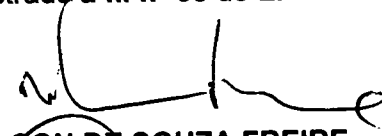
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes Contratantes, ficando seu extrato registrado à fl. nº 95 do Livro nº 02, da SAMF/GO-TO.


VICTOR DANIEL GOMES
CONTRATANTE

12 JUL 2012


NILSON DE SOUZA FREIRE
CONTRATADA


LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

